

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 167 de 11 de 05 de 2020
Resp. _____ às 12:00hs

PROJETO DE LEI Nº. 030, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Oficial Administrativo.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 2 (dois) Oficial Administrativo, nível II, padrão 7, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

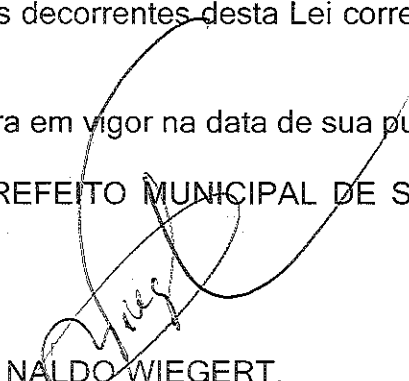
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, retorno da servidora titular do cargo, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do concurso público ou processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
DE 11 DE MAIO DE 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 030, de 11 de maio de 2020, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Oficial Administrativo".

A primeira contratação se refere a substituição da servidora Adriane Dorneles dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, que se encontra em Laudo Médico, sendo que a revisão do Laudo realizada em 23 de abril de 2020, manteve o afastamento da servidora por mais 6 (seis) meses. A Lei Nº. 2.956 de 27 de setembro de 2019, autorizou o contrato temporário sem possibilidade de renovação, como permanece a necessidade do serviço, e o contrato finda em 20 de maio, encaminhamos o presente projeto de Lei.

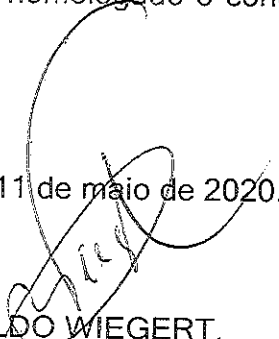
A segunda contratação se refere à substituição da servidora Geórgia Patrícia do Nascimento Lima, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, que encontrava em Laudo por gravidez de risco, e que entrou em licença maternidade de 6 (seis) meses a contar de 30 de abril de 2020. A Lei Nº. 2.969 de 7 de novembro de 2019, autorizou o contrato temporário de seis meses, sem possibilidade de renovação, como permanece a necessidade do serviço, e o contrato finda em 04 de junho 2020, encaminhamos o presente projeto de Lei.

A urgência se verifica, em virtude das demandas administrativas, em alimentar os sistemas junto ao Ministério das verbas recebidas, realizar as prestações de contas e demais atividades, para manutenção do repasse de verbas federais, que não podem ser interrompidas. Com o término do contrato em vigor, torna-se imperiosa a contratação. Salientamos que foi enviado um Projeto de Lei para prorrogação dos contratos, pois os atuais contratados receberam treinamento para atuar nos sistemas que devem operacionalizar (investimento de recursos públicos), além das atividades administrativas a serem desenvolvidas, o qual foi rejeitado pelos Edis.

Informamos ainda que **não pode ser nomeado pelo concurso público, pois estas vagas estão ocupadas pelos servidores que estão em Laudo e Licença Gestante**, por isso contratação temporária de substituição, devendo ser utilizada o rol para esta contratação, se já estiver homologado o concurso, a ordem de classificação na listagem deste cargo.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 11 de maio de 2020.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

CERTIFICADO DE EXAME

SANTO AUGUSTO/RS
LAUDO N° 152/2020

CERTIFICO que o Sr.(a) GEORGIA PATRICIA LIMA, OFICIAL ADMINISTRATIVO
submetida à inspeção de saúde, tendo a Junta Médica emitido o parecer para CONCESSÃO DE 120
(CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE A CONTAR DE 30/04/2020.

CID:

SANTO AUGUSTO/RS, 06 DE MAIO DE 2020.

Floribaldo A. Polo
Médico - CRM/RS 10.904
SUS - Santo Augusto/RS

Médico Chefe

PROTOCOLO GERAL SERVIDOR

Protocolo nº 1033/2020
04/05/2020

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santo Augusto

Preencher c/ letra de forma

Requerente:	GEORGIA PATRICIA DO NASCIMENTO LIMA		
CPF:	961-454.920-72	RG:	
Endereço:			
Bairro:	São Francisco	Cidade:	São Augusto
E-mail:		Telefone:	99677-1023
Cargo/Função:		Matrícula:	2243
		Setor:	

Vem requerer a V. Exa

Marque a opção desejada abaixo com um "x".

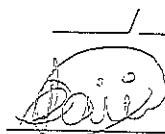
☐	Atestado Docência	☐	Pagamento de Diferença Salarial
☐	Cancelamento	☐	Projeção de Tempo de Serviços
☐	Inclusão	☒	Prorrogação Licença Maternidade
☐	Certidão de Regência	☐	Declaração (INSS)
☐	Certidão Narratória	☐	Requer Mudança de Nível
☐	Certidão de Tempo de Serviço	☐	Requerimento de Férias
☐	Cópias de Documentos	☐	Revisão de Anuênios
☐	Histórico Escolar	☐	Outros (especificar)
☐	Reinclusão no IPERGS nº da matrícula		
☐	Licença Interesse		
☐	Licença Maternidade		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Solicitação de Prorrogação de Licença Maternidade.

Termos em que pede deferimento,

SITUAÇÃO	
Deferido	
Deferido Parcialmente	
Indeferido	
Arquivado	


Requerente

DESPACHO: A DRH para verificação e providências cabíveis.

Naldo Wagner
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
OHANNA BRIENNE LIMA

CPF

065.514.100-65

MATRÍCULA

100388 01 55 2020 1 00073 113 0021263 21

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

trinta de abril de dois mil e vinte

DIA

30

MÊS

04

ANO

2020

HORA DE NASCIMENTO

às 13:26 horas

NATURALIDADE

Santo Augusto, RS

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Santo Augusto, RS

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Associação Hospitalar Bom Pastor
desta cidade, Santo Augusto, RS

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

Rodrigo Leno, Lima, autônomo e Georgia Patricia do Nascimento Lima, oficial administrativa, ambos naturais de Santo Augusto, deste Estado, residentes e domiciliados na Rua Brasília, nº 30, Bairro São Francisco, Santo Augusto, RS

AVÓS

avós paternos: Coraldino José de Lima e Schirlei de Albuquerque Lima e avós maternos: Jorge Luiz Santos do Nascimento e Celina Lima do Nascimento

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

trinta de abril de dois mil e vinte

NÚMERO DA DNV

30811787534

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Não constam anotações ou averbações no registro.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CEP Residencial nascido

98.590-000

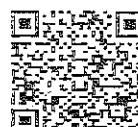
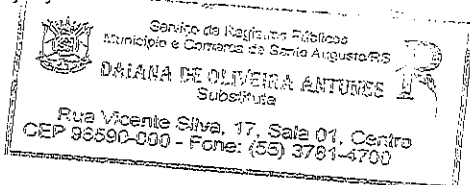
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Fernando Scherer - Registrador Público
Santo Augusto/RS
Rua Vicente Silva, 17, Sala 01, Centro
(55)3781-4700
civilsantoaugusto@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santo Augusto, 30 de abril de 2020.

Daiana de Oliveira Antunes
Daiana de Oliveira Antunes
Substituta do Registrador

Selo Digital de Fiscalização (Lei Est.12.692/06):
(0569.04.0900003.07306). Emol: nihil. A validade dos
selos poderá ser consultada no site do TJ/RS:
www.tjrs-jus-br.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100388 55 2020 00001533 78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SANTO AUGUSTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

CERTIFICADO DE EXAME

SANTO AUGUSTO/RS
LAUDO N° 128/2020

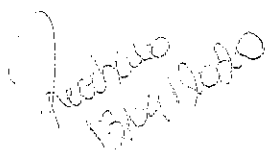
CERTIFICO que o Sr.(a) GEORGIA PATRICIA LIMA, OFICIAL ADMINISTRATIVO
submetida à inspeção de saúde, tendo a Junta Médica emitido o parecer para CONCESSÃO DE 35
(TRINTA E CINCO) DIAS DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE A CONTAR DE
02/04/2020.

CID: O 47.9

SANTO AUGUSTO/RS, 08 DE ABRIL DE 2020.


Ficha de Exame
Município: SANTO AUGUSTO/RS
LAUD - SANTO AUGUSTO/RS
Médico Chefe




Recebido
13/04/2020



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 183/2020/SMS.

Santo Augusto/RS, 23 de abril de 2020.

Ao - DRH/SEAD

Assunto: Avaliação Médica da servidora Adriane Dorneles dos Santos

Senhora Carla:

Ao cumprimenta-la muito cordialmente, vimos por meio deste, responder à avaliação médica da servidora Adriane Dorneles da Silva^{Santos}, ocupante do cargo de Oficial Administrativo. Em anexo encaminhamos laudo e formulário de perícia médica da junta responsável.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Andriara Martins
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

PERÍCIA MÉDICA

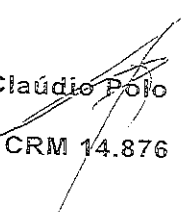
Em resposta a solicitação do DRH, viemos informar que submetemos à junta médica pericial no dia 06.04.2020 a servidora municipal Adriane Dorneles dos Santos ocupante do cargo de Oficial Administrativo.

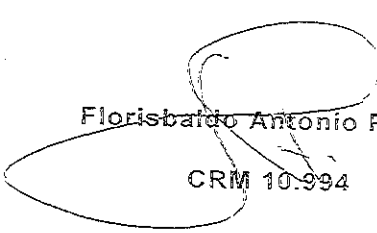
Portadora de provável doença Cid: G 35, em tratamento clínico. Atualmente sem medicações, temporariamente.

Apresenta astenia, parestesias, alteração de memória.

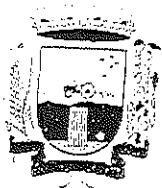
Atenciosamente

Santo Augusto, 23 de abril de 2020.


Cláudio Polo
CRM 14.876


Florisbarto Antonio Polo
CRM 10.994


Rubens R. Almeida Freitas
CRM 19.038



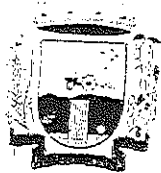
Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Servidor (a): ADRIANE DORNELES DOS SANTOS
Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

QUESITOS:

- 1) Qual a doença de que está acometido o servidor (indicar o CID)?
Cid: G 35
- 2) A doença do servidor gera limitação a sua capacidade física?
Sim.
- 3) A doença do servidor gera limitação a sua capacidade mental?
Sim.
- 4) Sendo portador de alguma doença é possível estimar as datas prováveis do início e do término?
Impossível.
- 5) É possível identificar a causa da doença, através dos exames de admissão, solicitados pelo município, ao ingressar no cargo, sendo estes: hemograma, EQU, glicose sérico, creatinina, RX tórax, fator RH, anamnese clinica. Para resposta negativa, qual o exame indicado para detectar a doença?
Ressonância Nuclear Magnética.
- 6) Caso o servidor tenha doença, descrever brevemente as limitações físicas ou mentais que a doença impõe.
As limitações são físicas e mentais decorrentes das reduções das funções cognitivas, astenias, fraqueza, alteração do equilíbrio de coordenação motora, fadiga.
- 7) Sendo o servidor portador de doença e essa resultou em limitação para o trabalho, essa limitação é parcial ou total?
Total.
- 8) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ao longo do tempo?
Não.
- 9) Em caso negativo, caso o servidor esteja limitado ao exercício de suas atividades, essa limitação é susceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício da mesma função ou de outras atividades profissionais que não as anteriormente exercidas, levando em conta sua idade e nível de instrução? Em caso afirmativo, quais as atividades que a referida servidora poderia desempenhar em uma possível readaptação?
Incapacidade para exercer suas funções.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

- 10) O (a) servidor(a) faz uso de algum medicamento de uso contínuo? Considerando as atribuições do cargo do(a) servidor(a), é possível afirmar que as medicações em uso interferem/limitam o desempenho das suas atribuições?
Sim.
Não.
- 11) Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação ou remissão, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos disponibilizados pelo SUS?
Sim.
- 12) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado para sua função, qual seria a data limite para a reavaliação?
Seis (6) meses.
- 13) Se o servidor for considerado incapacitado para o trabalho permanentemente, qual o CID passível de lhe assegurar a aposentadoria?
Prejudicada.
- 14) Outras informações que se fizerem necessárias pela junta médica.
Não.



Fone/Fax (55) 3781-4499/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

CONCLUSÃO

() A doença era pré-existente à data de admissão (16/09/2013): () sim (X) não
Em caso negativo:

(X) existe necessidade de período de afastamento, tendo em vista a capacidade de recuperação do(a) servidor(a), de 6 meses a contar da data de 22/04/2020.

() existe necessidade de restrição de atribuições do cargo do(a) servidor(a), podendo exercer parcialmente suas atribuições. Elencar as atribuições possíveis de serem exercidas:

() o(a) servidor(a) não tem mais condições de exercer o cargo que titula, mas não está incapacitado(a) para outras funções. Pode ser readaptado, sugestão:

() existe incapacidade total para o exercício laboral, devendo o(a) mesmo(a) ser aposentado(a) por invalidez. Informar Cid para a aposentadoria: _____

PARECER MÉDICO DESCRITIVO, ACOMPANHADO DO CID:

A servidora acima periciada apresenta indicativos fortes de doença Cid: G 35.

Atualmente com quadro clínico estável, mas devido a sintomatologia está totalmente incapacitada temporariamente para o trabalho, devendo ser reavaliada em seis meses.

Claúdio Polo
CRM 14.876

Florisbaldo Antonio Polo
CRM 10.994

Rubens R. Almeida Freitas
CRM 19.038